



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

CONTRATO nº 008/2022

Termo de Contrato celebrado entre a
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE
DO CARMO** e a empresa **ELIENE
FERREIRA ARAUJO003515386157**,
referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA NA CÂMARA MUNICIPAL.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira, junto a Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02289530/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **WILSON RODRIGUES EDIVIRGENS**, e **ELIENE FERREIRA ARAUJO003515386157**, com sede na Av. José Ribeiro Amaral, s/nº, Setor Ipiranga, Monte do Carmo - TO, inscrita no C.N.P.J: 44.832.375/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **ELIENE FERREIRA ARAUJO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DE LIMPEZA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, DURANTE O ANO DE 2022.**

DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante pagará ao Contratado, o valor de R\$ 1.273,00 (mil e duzentos e setenta e três reais) mensais, que totaliza R\$ 15.276,00 (quinze mil, duzentos e setenta e seis reais) durante todo o processo.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços, ora Contratados, será efetuado ao contratado após a prestação do serviço, nos termos constantes na cláusula primeira deste Contrato, com depósito em conta bancária da empresa.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos próprios, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação 01.01.01.0310101.2.001	Elemento 3.3.90.39	fonte
1.500.0000.0000		

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados a partir de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

- Proceder ao pagamento dos serviços, desde que aprovados e atestados pelo Setor competente;
- Acompanhar, a execução dos serviços Contratados;
- Fornecer ao Contratado todas os produtos que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços Contratados;

CLÁUSULA SEXTA – Constituir-se-ão obrigações do Contratado:

- Executar os serviços dentro do prazo e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- Atuar com profissional habilitado para realização dos serviços contratados;
- Não transferir para terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer prejuízos que possa causar à Contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA – O **Contratado** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades e correções previstas na legislação pertinente, além de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado, com serviços, por dia de atraso, no cumprimento do prazo final definido para conclusão dos mesmos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A **Contratante** poderá rescindir este Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei.

DO FORO CONTRATUAL

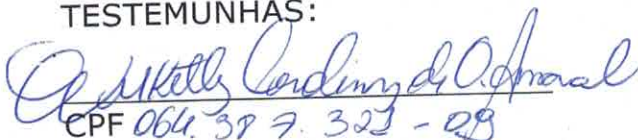
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por estarem justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte do Carmo, 14 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
WILSON RODRIGUES EDIVIRGES
PRESIDENTE


ELIENE FERREIRA ARAUJO03515386157
ELIENE FERREIRA ARAUJO
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF 064.397.323-28

CPF